



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 344/2007

“Autoriza a desafetação e concessão de área pública, referente a área para escoamento de águas pluviais, localizada no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada a área de 1.425,00 m² (hum mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), localizada de frente para a Rua São Judas Tadeu, entre os lotes 36 (trinta e seis) e 37 (trinta e sete) da quadra 04 (quatro) do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, caracterizada e delimitada na forma do anexo I que integra a presente Lei.

Art. 2º - O disposto no caput do art. 1º tem cunho técnico e econômico, destinando-se a unificação dos lotes cedidos para implantação da Empresa Disbral _ Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A .

§ 1º - A área desafetada foi destinada para lançamento das águas pluviais oriundas das vias adjacentes até o Ribeirão Sarzedo, conforme consta da planta aprovada do Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães, estando registradas como áreas verdes.

§ 2º - A área ora desafetada está descrita, caracterizada e delimitada na forma dos anexos I e II encontrando- se registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Ibitaré, conforme matrícula nº 0677 do livro nº 02 .

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a “doação” deste bem imóvel, parte integrante do patrimônio público do Município de Sarzedo, para fins de viabilização da instalação da unidade industrial e início das atividades da empresa Disbral Distribuidora de Asfalto S/A .

Parágrafo único : A alienação ora autorizada, dar-se-á na modalidade de “doação com encargos” na forma disposta na Lei municipal 90/99, que dispõe sobre o fomento ao desenvolvimento econômico, sendo dispensada licitação e visando promover:

- I - Geração de emprego e renda para os munícipes e administração municipal;
- II - Recolhimento de impostos e incremento do ICMS – VAF através da produção industrial;
- III - Melhoria da qualidade de vida aos moradores da cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 4º- A partir da celebração do contrato de “doação com encargos”, a donatária fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no instrumento contratual e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§1º- Resolve-se a doação com encargos, antes de seu término, desde que a donatária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no instrumento contratual.

§2º- O imóvel reverterá à administração municipal cedente, em qualquer ônus para a mesma, se por ventura, a donatária e seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual.

Art. 5º - Constituirá, ainda, motivo de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem ônus para o mesmo, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- a- falência da donatária;
- b- cessação das atividades, por qualquer motivo, ou desvio da finalidade prevista na escritura pública de doação respectiva;
- c- transferência do imóvel, seja a que título for, sem a anuência do Município;
- d- descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta lei ou no instrumento contratual de doação com encargos.

Art. 6º - Caso a donatária tenha necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais garantias serão asseguradas por hipoteca em segundo grau, a favor do município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de setembro de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal